
Principais novidades de 2026

Atualização dos critérios de obrigatoriedade

Antecipação do pagamento das restituições

Restituição automática do IRPF 2025

Evolução da declaração online – Meu Imposto de Renda

Período de entrega IRPF 2026

Início: 23/março/2026 (08:00:00)

Término: 29/maio/2026 (23:59:59)

Obrigatoriedade de entrega

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a **R\$ 35.584,00**;

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte superior a R\$ 200mil;

III – obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;

IV – alienou em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:

a) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; ou

b) com ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

V - relativamente à atividade rural:

a) Com receita bruta superior a **R\$ 177.920,00**; ou

b) pretenda compensar prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2025;

VI - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00;

VII - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;

VIII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos da Lei nº 11.196/2005

Em função da Lei nº 14.754/2023:

IX - optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física (art. 8º);

X - teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este (arts. 10 a 13);

XI - auferiu rendimentos ou pretende compensar perdas de aplicações financeiras no exterior (arts. 2º a 4º e 9º);

XII - tenha auferido lucros ou dividendos de entidades no exterior (arts. 2º e 5º a 6º)

Resumo

I - recebeu rendimentos tributáveis > R\$ 35.584,00; (era R\$ 33.888,00)

II – outros rendimentos > R\$ 200mil;

III – ganho de capital sujeito à incidência do Imposto;

IV – alienou em bolsas de valores > R\$ 40 mil ou com ganhos sujeitos ao imposto;

V – Atividade rural > R\$ 177.920,00 (era R\$ 169.440,00) ou pretende compensar prejuízos;

VI - posse ou a propriedade de bens > R\$ 800mil;

VII - passou à condição de residente no Brasil;

VIII - optou pela isenção do GCAP de 180 dias;

Em função da Lei nº 14.754/2023:

IX - optou por declarar bens da entidade controlada no exterior pela pessoa física (8º);

X - teve, em 31/12, a titularidade de trust regidos por lei estrangeira (10 a 13);

XI – auferiu rendimentos/compensar perdas em aplicações no exterior; (2º a 4º e 9º);

XII - teve lucros/dividendos no exterior (arts. 2º e 5º a 6º)

- Possibilidade de solicitar isenção de IR

1. Doenças Listadas na Instrução Normativa da Receita Federal

Conforme a **Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014**, as seguintes doenças são consideradas para a isenção de IR:

- **Câncer:** Qualquer forma de câncer diagnosticada.
- **Doença de Paget:** Uma condição que afeta a renovação normal dos ossos.
- **Doenças Mentais:** Esquizofrenia e outras condições psiquiátricas graves.
- **Tuberculose:** Diagnóstico confirmado da doença.
- **Hanseníase:** Também conhecida como lepra, é uma infecção crônica.
- **Doenças cardiovasculares:** Certas condições severas relacionadas ao coração.
- **Aids:** Diagnóstico positivo para o HIV.
- **Doenças Renais:** Insuficiência renal crônica (necessidade de diálise).
- **Doença de Alzheimer:** Diagnóstico de demência severa.
- **Esclerose Múltipla:** Condição que afeta o sistema nervoso central.
- **Toxoplasmose:** Quando afeta gravemente a saúde.

Na declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), há várias despesas que podem ser deduzidas, ajudando a reduzir a base de cálculo do imposto devido. Aqui estão os principais tipos de despesas que podem ser deduzidas:

1. Despesas com Saúde

- **Consultas médicas:** Valem para consultas de áreas como clínica geral, pediatria, ginecologia, psiquiatria, entre outras.
- **Exames e tratamentos:** Inclui despesas com exames laboratoriais, radiológicos, terapias e hospitalizações.
- **Planos de saúde:** As contribuições pagas a planos de saúde, tanto individuais quanto coletivos.
- **Procedimentos odontológicos:** Despesas com dentistas, ortodontistas e tratamentos de saúde bucal.

Obs.: Não há limite para a dedução das despesas médicas.

2. Despesas com Educação

- **Mensalidades e matrículas:** Gastos com educação básica (fundamental e médio), educação superior e cursos de especialização.
- **Educação profissional:** Cursos técnicos e profissionalizantes também são elegíveis para dedução.

Obs.: Existem limites anuais para a dedução de despesas com educação, que são atualizados anualmente pela Receita Federal.

3. Dependentes

- **Dedução por dependentes:** Valores fixos podem ser deduzidos por cada dependente declarado na sua ficha.

Dependentes podem incluir filhos, enteados, cônjuges e outros familiares sob sua responsabilidade.

4. Pensão Alimentícia

- **Pagamentos de pensão alimentícia:** Valores pagos a título de pensão alimentícia estabelecida judicialmente são dedutíveis na declaração.

5. Contribuições à Previdência

- **INSS:** As contribuições pagas ao INSS, tanto pelo trabalhador quanto pelo empregador, podem ser deduzidas.
- **Previdência Privada:** Contribuições ao plano PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) podem ser deduzidas, limitadas a 12% da renda bruta anual.

6. Despesas com a Atividade Rural

- **Custo de produção:** Produtores rurais podem deduzir despesas com insumos, manutenção, mão

de obra e outras despesas relacionadas à atividade rural.

7. Doações

- **Doações incentivadas:** Valor doado a projetos culturais, de incentivo à criança e ao adolescente ou fundos de saúde também pode ser deduzido, respeitando o teto de 6% do imposto devido.

8. Despesas Financeiras

- **Juros de dívidas:** Juros pagos em dívidas que sejam relativas à atividade rural, como financiamentos.

Como declarar atividade rural no IRPF 2026 (ano-calendário 2025)

1. Quem é obrigado a declarar

1. Receita bruta da atividade rural superior a **R\$ 177.920,00** em 2025 [1](#).
2. Produtor que queira **compensar prejuízos rurais** de anos anteriores (mesmo sem atingir o limite).
3. Demais critérios gerais do IRPF (rendimentos, bens, operações em bolsa, etc.).

Obs.: o limite vale para qualquer localidade do país; em Erechim-RS não há regra específica.

2. Prazo e programa

- Entrega de 23/03/2026 a 29/05/2026 [1](#).
- Use o **PGD IRPF 2026** ou o aplicativo “Meu Imposto de Renda” [7](#).

3. Documentos e controles necessários

- **Livro-Caixa da Atividade Rural (LCAR)** – obrigatório se a receita bruta anual superar R\$ 56 000; pode ser o programa gratuito da Receita [4](#).
- Notas fiscais de venda, recibos, contratos de arrendamento/parceria, comprovantes de despesas.
- Dados do imóvel rural (NIRF/CAFIR ou CAEPF) e percentual de participação.

4. Quais RECEITAS informar

Declare **toda** entrada de recursos vinculada à exploração rural, por exemplo [3](#) [4](#):

- Venda de grãos, frutas, hortaliças, madeira ou animais (vivo ou abatido).
- Leite, ovos, mel, lã, sementes e mudas.
- Arrendamento de pastagem ou de máquinas agropecuárias.
- Recebimento de seguro agrícola, Proagro, subvenção ou prêmio governamental.
- Juros ou rendimentos de aplicação **exclusivamente** vinculada à atividade rural.
- “Dação em pagamento” (produção usada para quitar aluguel ou dívida).

5. Quais DESPESAS podem ser deduzidas

(Devem estar escrituradas no Livro-Caixa e comprovadas.)

1. Despesas de custeio

- Sementes, fertilizantes, defensivos, ração, vacinas [5](#).
- Combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, água de irrigação.
- Salários, pró-labore e encargos trabalhistas dos empregados.
- Serviços de terceiros (plantio, colheita, transporte, veterinário, assistência técnica).
- Arrendamento de terras e máquinas, taxas rurais, contribuições ao INSS.

2. Despesas de investimento

- Aquisição ou fabricação de máquinas, tratores, implementos.
- Construção de currais, galpões, silos, cercas, açudes.
- Formação de pastagens ou reflorestamento.
- Compra de reprodutores, matrizes ou animais para cria/engorda.

○

3. Juros e amortização de financiamentos rurais (somente a parte dos juros).

 Não são dedutíveis: gastos pessoais do produtor, IR/ITR, multas, benfeitorias de uso particular.

4. As declarações feitas para os cônjuges podem ser da seguinte forma:

- Declaração em conjunto, ou;
- Declaração em separado, onde cada cônjuge declara 50% do rendimento dos bens comuns, ou;
- Declaração em separado, onde apenas um dos cônjuges declara 100% dos rendimentos produzido pelos bens comuns.

Nos casos de comodato para cônjuge ou parentes de 1º grau não há cobrança na tributação, mas se o comodato for para terceiros será tributado, mesmo que não receba pagamento. Sendo tributado o valor de 10% do valor do [ITR](#).

Nos casos de arrendamento o valor recebido não entra como rendimento da atividade rural, ou seja, deve ser tributado mensalmente pelo carnê leão caso receba de pessoa física ou retido na fonte caso receba de pessoa jurídica. Caso tenha recebido produto como forma de pagamento pelo arrendamento e posteriormente o produto for vendido, o valor a ser tributado será pelo carnê leão, e apurar o ganho de capital caso o produto seja vendido por valor superior ao valor do arrendamento. Ganho de capital e a diferença entre o valor da alienação e o custo da aquisição do produto que será tributado com alíquotas progressivas que variam de 7,5% a 22,5%.

Já pra quem for pagar arrendamento, esse valor poderá ser deduzido, pois se trata de despesa com atividade rural, sendo considerado essencial. Não devendo esquecer que é obrigatório informar que está pagando o arrendamento, sob pena de uma multa no valor de 20%.

Nos casos em que o produtor rural receba um valor pela venda de determinado produto, mas ainda não efetuou a entrega, não leva a tributação naquele ano, apenas declara quando houver a entrega do produto. No mesmo caso, é quando há vendas á prazo, só será tributado quando receber as parcelas.

Nos casos de declaração de herança de bens rurais deve ser analisado se o herdeiro irá ou não continuar com as atividades rurais. Caso o herdeiro não continue com as atividades e apurado como ganho de capital, mas se caso prosseguir com as atividades será considerado receita da atividade rural.

O que muita gente tem dúvida e que se a terra nua e dedutível, mas a resposta é não, o valor da compra da

terra nua não é dedutível, pois não se trata de uma despesa de atividade rural.

Um fato que deve ser analisado com cautela é sobre o ganho de capital sobre compra e venda de imóvel. Os imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 1996, será considerado custo de aquisição o valor constante da escritura pública.

Já, para os imóveis adquiridos depois dessa data, a partir de 1º de janeiro de 1997 o ganho de capital e o valor da terra nua declarado no DIAT- Documento de Informação e Apuração do **ITR** relativo ao ano da aquisição, sendo levado em consideração o VTN – Valor Venal do Imóvel.